



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Desmembra Secretarias que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Agricultura fica desmembrada em 02 (duas) Secretarias, sendo:

I - a Secretaria Municipal de Agricultura, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária no Município;

II - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas à proteção do meio ambiente e as respectivas políticas públicas a ele afetas.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com as atribuições descritas no Anexo I desta Lei e com os subsídios já fixados para os demais Secretários.

Art. 2º O art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração nos termos e assuntos referente à agricultura;

II- participar da formulação da política do setor de abastecimento;

III- cooperar com outras instituições públicas e privadas na política agrícola e de modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico social;

IV- estimular a produção agrícola;

V- proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento da Agricultura;

VI- elaborar programa de apoio de incentivo ao pequeno produtor, bem como, elaborar calendário de atividades que contemplem e divulguem o setor agropecuário.

VII- organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- promover, isoladamente ou e parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar as políticas de Agricultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- IX- planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- X- fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
- XI- organizar, promover e estimular atividade na área agrícola, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- XII- estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XIII- promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- XIV- coordenar e gerenciar as atividades da sua divisão, atuando de forma coordenada com os órgãos estaduais e federais;
- XV- trabalhar de forma integrada com os demais setores da Prefeitura;
- XVI- coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade;
- XVII- desenvolver outras atividades correlatas”.

Art. 3º Fica inserido o art. 51-A na Lei Complementar Municipal nº 49/2024, com a com a seguinte redação:

- “Art. 51-A – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:
- I – assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração nos termos e assuntos referente ao meio ambiente e saneamento;
 - II- participar da formulação da política do setor de recursos materiais e renováveis;
 - III- cooperar com outras instituições públicas e privadas na política ambiental visando ao desenvolvimento econômico social sustentável;
 - IV- estimular a proteção ambiental;
 - V- proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do Meio Ambiente e o Saneamento;
 - VI- organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
 - VII- promover, isoladamente ou e parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
 - VIII - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
 - IX- fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
 - X - organizar, promover e estimular atividade na área de meio ambiente, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
 - XI- estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
 - XII - coordenar e gerenciar as atividades da sua divisão, atuando de forma coordenada com os órgãos estaduais e federais;
 - XIII- trabalhar de forma integrada com os demais setores da Prefeitura;
 - XIV- coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade;
 - XV- desenvolver outras atividades correlatas”.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte fica desmembrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em 02 (duas) Secretarias, sendo:

I - a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas às obras públicas e ao urbanismo;

II - a Secretaria Municipal de Transportes, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas aos transportes, notadamente na administração e gestão da frota municipal e das estradas municipais.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e de Secretário Municipal de Transportes, com as atribuições descritas no Anexo I desta Lei e com os subsídios já fixados para os demais Secretários.

Art. 5º O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - assessoria ao Prefeito Municipal em assuntos relacionados aos serviços de obras e urbanismo do Município;

II - orientar a elaboração de projetos pertinentes a obras públicas municipais, nos termos estabelecidos pela lei nº. 14.133/2021, visando manter um padrão estético e paisagístico urbano, bem como a preservação do meio ambiente;

III - executar os projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais de interesse local administrativo ou para a comunidade;

IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos servidores do Departamento de obras públicas;

V - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias e logradouros municipais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a ocupação do solo urbano e posturas do município;

VIII - executar as atividades de manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento, água, capina e poda de árvores e serviços assemelhados de interesse local;

IX - realizar em parceria com os setores e órgãos competentes o plantio, conservação e poda de árvores em estradas, vias e logradouros públicos;

X - analisar reivindicações da comunidade relativas as atividades, ações e programas desenvolvidos pelo Poder Executivo que envolvam sua pasta;

XI - coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;

XII - acompanhar a execução de convênios ligados aos setores de obras e urbanismo;

XIII - coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma coordenada com os demais setores da administração municipal,

XIV - coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços a seu encargo;
XV- desenvolver outras atividades correlatas”.

Art. 6º Fica inserido o art. 32-A na Lei Complementar Municipal nº 49/2024, com a com a seguinte redação:

“Art. 32-A – Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração nos termos e assuntos referente aos transportes;
- II - aprovar faturas correspondentes a fornecimentos de peças e equipamentos destinados ao atendimento da frota municipal, observando a sua área de competência;
- III - coordenar as solicitações de compras e contratação de serviços, bem como remetê-las à Comissão de Licitação;
- IV - acompanhar a manutenção, a conservação preventiva e reparos de máquinas e veículos do Município;
- V - promover estudos sobre o estado de conservação das vias urbanas e estradas vicinais do Município, indicando as medidas necessárias;
- VI - acompanhar o controle de abastecimento de combustíveis lubrificantes, bem como peças, acessórios e pneus, para um melhor aproveitamento das potencialidades dos maquinários e veículos pesados;
- VII - coordenar o correto preenchimento da planilha de uso do veículo pelo usuário, informando quilometragem inicial e final, local de destino, data, assinatura e motivação da viagem, observando que ninguém poderá utilizar um veículo da frota municipal sem preencher esta planilha para controle dos carros;
- VIII- manter contato com os órgãos de trânsito estadual e federal, visando atuar de forma articulada e integrada.
- IX - coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma coordenada com os demais setores da administração municipal, em especial com a Secretaria de Obras, para a eficaz conservação das vias urbanas e das estradas a cargo do Município;
- X - coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas”.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fica desmembrada em 02 (duas) Secretarias, sendo:

I - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas à cultura e ao turismo;

II - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a que estarão atrelados os trabalhos de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativas ao esporte e ao lazer.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, com as atribuições descritas no anexo I desta Lei e com os subsídios já fixados para os demais Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura e ao turismo;

II – proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento da cultura e do turismo no município;

III – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas à cultura e ao turismo no âmbito municipal;

IV – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;

V – planejar e elaborar o calendário de eventos culturais;

VI – apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos culturais;

VII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da cultura e do turismo no município;

VIII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades e na divulgação dos eventos e shows do Município;

IX – promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

X – promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município na promoção da cultura e do turismo;

XI – desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XII – propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XIII – elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XIV – criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

XV – assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

XVI – implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo, a divulgação cultural e turística no município;

XVII – elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;

XVIII – promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município;

XIX – realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;

XX – elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;
- XXI – estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
 - XXII – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de sua responsabilidade;
 - XXIII - coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma coordenada com os demais setores da administração municipal,
 - XXIV - coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo;
 - XXV – desenvolver outras atividades correlatas”.

Art. 9º Fica inserido o art. 48-A na Lei Complementar Municipal nº 49/2024, com a com a seguinte redação:

“Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao esporte e lazer;
- II – proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do esporte e lazer no município;
- III – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- IV – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V – planejar e elaborar o calendário de eventos esportivos, recreativos e de lazer;
- VI – apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer;
- VII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do esporte e lazer no município;
- VIII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos no Município;
- IX – organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- X – apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
- XI – promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- XII – estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XIII – coordenar e fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;
- XIV – promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- XV – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de sua responsabilidade;
- XVI - coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

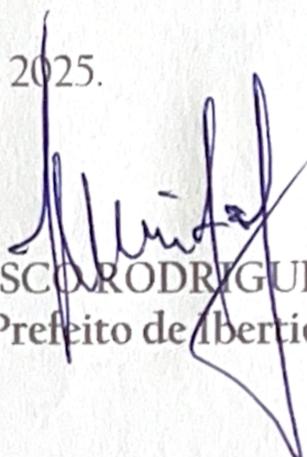
coordenada com os demais setores da administração municipal;
XIX - coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo;
XXX - desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 10 Ficam extintos os cargos provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 49/2024 de:

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Agropecuária;
- II - Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte;
- III - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 11 de março de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal Agricultura
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicção
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicção
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 51-A da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal Obras e Urbanismo
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicção
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal de Transportes
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicação
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Transportes, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 32-A da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal Cultura e Turismo
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicação
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DENOMINAÇÃO: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
VENCIMENTO: Subsídio fixado a cada Legislatura
HABILITAÇÃO: Ensino Médio
NUMERO DE VAGAS: 01 (uma)
CARGA HORARIA : Regime Integral de Dedicação
AREA DE ATUAÇÃO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.
ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no art. 48-A da Lei Complementar Municipal nº 49/2024.